



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 204 DE 25 DE JUNHO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas: A, B, C, D, E, F, G, H e I, para
cobranças de Impostos e Taxas, elaboradas pela Comissão Especial,
nomeada para esse fim.

Art. 2º - As tabelas acima passam a fazer parte integrante do
Código de Tributos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir ao con-
tribuinte as importancias por ventura cobradas a mais antes da -
aprovação das tabelas a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 1959

Ernesto Vargas Batista

Prefeito